ANTONIO CARLOS MENDES THAME

DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DIREITO AO TRABALHO
DIREITOS BÁSICOS
DIREITO À EDUCAÇÃO
DIREITO À CULTURA
DIRETO À PROFISSIONALIZAÇÃO
DIREITO À SAÚDE
DIREITO À ACESSIBILIDADE

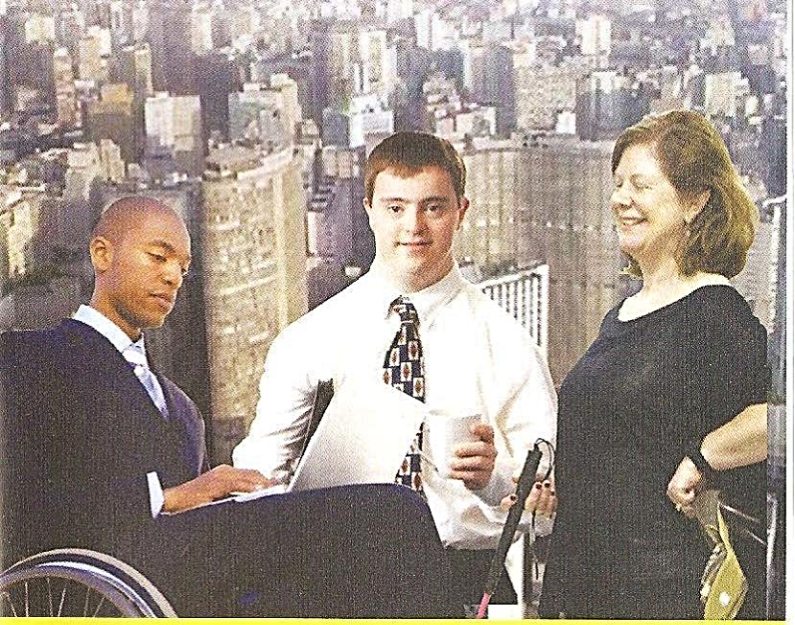

Texto
ANDRÉ BANDEIRA
2011

Introdução

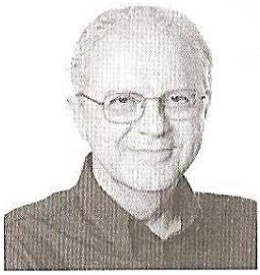

A política existe para melhorar a vida das pessoas. Se assim não for, ela, a política, não serve para nada.

Um dos segmentos que batalham pela sua plena inclusão na sociedade é o das pessoas com deficiência física, intelectual, visual ou auditiva. Há 20 anos, depois de muita luta, foi aprovada a lei federal 7.853/89, que instituiu os direitos dessas pessoas, declarando ser crime os atos de sua exclusão de práticas usuais da vida. Foi garantido a elas o direito ao ensino, ao emprego, à assistência médico-hospitalar, ao transporte coletivo e à facilidade de poder transitar nas ruas e nos prédios públicos e particulares. Isso implica adaptações, e o primeiro a ter de se adaptar para garantir o cumprimento dessas normas foi o poder público.

Existem ainda muitas barreiras a serem vencidas, mas, nesses 20 anos, os deficientes passaram a ser vistos com respeito pela maioria da sociedade, sendo certo que ainda existem setores reticentes, especialmente no mercado de trabalho. Pela Lei das Cotas, instituída pela lei federal 8.213/91, poucas empresas têm cumprido com a exigência de dotar seus quadros com 2% a 5% de trabalhadores portadores de alguma deficiência. Até 2008, 18 anos após a vigência da lei, segundo o Ministério do Trabalho, apenas 15,4% das empresas haviam adotado a legislação, capitaneadas pelo Estado de São Paulo, cujo número chegou a 39,7%, quase o triplo da média nacional, justamente porquê, em nosso Estado, a orientação e a fiscalização foram mais eficientes que a de outros Estados.

São três os objetivos desta publicação: 1. orientar, no sentido de ampliar a adesão da sociedade na luta pela inclusão dos deficientes; 2. despertar a atenção dos executivos de empresas para a necessidade de cumprir o previsto em lei; 3. aumentar o número de vagas destinadas aos deficientes e incentivar a formação de profissionais qualificados a preenchê-las.

Antonio Carlos de Mendes Thame

---

* ***Antonio Carlos de Mendes Thame*** *é Deputado Federal pelo PSDB-SP. Foi Secretário de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e Prefeito de Piracicaba-SP. É engenheiro agrônomo, professor de Economia da ESALQ/USP (licenciado) e advogado (PUC/Campinas).*

1. Quais são a leis que garantem o acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, e qual a eficiência dessas leis?

A primeira em importância é a lei Federal 8.213, de julho de 1991, também conhecida por "Lei de Cotas". Por ela, as empresas com mais de 100 funcionários são obrigadas a contratar trabalhadores deficientes proporcionalmente ao número total de seus empregados, a saber: empresas com 101 a 200 empregados, 2% de trabalhadores portadores de deficiência; de 201 a 300 empregados, 3%; de 501 a 1000, 4%; acima de mil empregados, 5%, caso contrário estarão sujeitas a multas. Na prática, em nível nacional e no ano de 2008, apenas 15,4% das empresas atendiam a lei. O maior índice foi obtido no Estado de São Paulo, onde 39,7% das empresas cumpriam a lei. O que se observa é que não existe uma rígida observância, pelos órgãos fiscalizadores e outros, para o fiel cumprimento da legislação.

A lei Federal 8.112, de dezembro de 1990, garante que 20% das vagas em concursos públicos serão ocupadas por pessoas com deficiência, inclusive nas empresas federais e sociedades de economia pública.

A lei Estadual 12.907 /08, em seu artigo 91, criou, no Estado de São Paulo e junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a Central de Empregos para pessoas com deficiência física, intelectual e sensorial, visando colocá-las no mercado de trabalho.

2. Todas as pessoas com deficiência têm direito de acesso às vagas, tanto em concursos públicos como em empresas privadas?

Pela legislação federal, a quota de reserva destina-se àqueles que estejam preparados para exercer as funções exigidas pelo cargo que pretendem ocupar, ou seja, apresentem nível de desenvolvimento profissional suficiente para exercer o trabalho. Decorre daí a importância da existência de sistemas educacionais e de cursos profissionalizantes para atender as pessoas portadoras de cada tipo de deficiência, proporcionando-lhes qualificação adequada.

3. Quanto ao salário, a pessoa com deficiência pode ter vencimentos menores?

Pela lei federal 8213/91 (artigo 93), qualquer ato discriminatório é proibido, inclusive no tocante ao salário (atribuições iguais = salário igual).

4. A pessoa com deficiência pode ser dispensada do serviço, sem justa causa?

Segundo a lei 8213, a dispensa só pode ocorrer nos contratos de trabalho por prazo indeterminado e, em caso de substituição, por outro empregado portador de deficiência. Se isso não ocorrer, deverá haver a reintegração do empregado dispensado. Entende-se em princípio que, salvo no caso de demissão por justa causa, o portador de deficiência goza de estabilidade por prazo indeterminado.

5. Quais as razões de as empresas particulares não prestigiarem o trabalhador portador de alguma deficiência, visto que geralmente eles resultam em bons ou excelentes funcionários?

As empresas alegam que a falta de qualificação dificulta a seleção e contratação, tanto que, alega a Febraban, é grande a disputa para a contratação de pessoas com deficiência bem qualificadas, geralmente não disponíveis no mercado de trabalho. No geral, nota-se: a) há necessidade de aumentar a fiscalização junto às empresas, objetivando o cumprimento da legislação; b) há necessidade de mais investimentos na qualificação desse pessoal, envolvendo setores públicos, privados e as entidades representativas dos portadores de deficiência; c) falta maior atuação das entidades públicas de promoção social no cadastramento e acompanhamento dos deficientes, e no cadastramento das necessidades das empresas, no tocante à capacitação; d) maior entrosamento ente o Estado e municípios; aperfeiçoamento da legislação estadual e municipal, com a participação do empresariado, de forma a direcionar a qualificação segundo as necessidades do mercado de trabalho.

Conheça o trabalho do deputado Mendes Thame
www.mendesthame.com.br

6. Qual as penalidades previstas para quem agride os direitos básicos das pessoas com deficiência?

A lei Federal 7.853/89 (artigo 8) considera crime passível de reclusão (prisão) de 1 a 4 anos e multa, os atos de:

a) recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, porque é portador de deficiência;

b) impedir o acesso a qualquer cargo público porque é portador de deficiência;

c) negar trabalho ou emprego, porque é portador de deficiência;

d) recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial quando possível, a pessoa portadora de deficiência.

Em São Paulo, a lei 12.907, capítulo IV, amplia a proteção aos portadores de deficiência, punindo discriminação, ofensa à honra, obstar de qualquer forma a locomoção, atos de constrangimento, dificultar a obtenção de emprego etc., cuja pena é multa de 500 Unidades Fiscais do Estado.

7. No Estado de São Paulo, existe legislação específica, de amparo às pessoas com deficiência?

Sim, a lei Estadual 12.907 /08 consolidou toda legislação estadual relativa à pessoa com deficiência. Sancionada pelo governador José Serra, determina, em termos gerais, que ao Estado incumbe prover sua acessibilidade a todo serviço de saúde, transporte, habitação e lazer, promovendo a verdadeira inclusão social.

8. Qual a Lei que garante a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida?

A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para acessibilidade dessas pessoas.

O artigo 7º estabelece que em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

9. O Poder Público deve promover campanhas educativas nesse sentido?

O artigo 24 da Lei diz que o Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10. O que se entende por direito à acessibilidade?

Todos os municípios do país devem adaptar suas frotas de ônibus de forma a garantir o direito de ir e vir a todos. Além disso, dar acessibilidade é fazer com que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos.

O moderno conceito de acessibilidade envolve também o ambiente físico, como os sistemas de transporte, as edificações e o acesso facilitado aos meios de comunicação, como rádios, jornais, televisão, teatro, shows, praças esportivas.

Também se entende por acessibilidade outras concessões, como, por exemplo:

a) no Estado de São Paulo, é assegurado à pessoa com deficiência visual, acompanhada de seu cão-guia, o direito de ingresso e permanência, em local público ou privado, no meio de transporte ou em estabelecimento comercial e industrial, bem como a permanência do cão guia em apartamento e condomínio onde a presença de animais seja proibida;

b) os cadeirantes (usuários de cadeira de rodas) têm direito ao uso dos elevadores sociais dos edifícios;

c) os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados deverão fornecer gratuitamente cadeiras de rodas ou veículos motorizados para locomoção das pessoas com deficiência.

11. Toda pessoa com deficiência tem direito à educação?

Sim. Toda pessoa com deficiência tem direito à educação pública, de preferência na rede padrão de ensino. Se for o caso, ela terá o sistema educacional adaptado às suas necessidades, na rede regular ou em escolas especiais, conforme estabelecido no artigo 20 da Lei Federal 7.853/89, nos artigos 58 e seguintes da Lei Federal 9.394/96 e no artigo 24 do Decreto 3.289/99. Se houver necessidade, a escola é obrigada a providenciar apoio especializado para atender ao deficiente, nos termos do parágrafo do art. 58 da lei 9.394.

Em caso de recusa por parte do órgão de ensino, o interessado deverá denunciar o fato ao Ministério Público Estadual ou Federal, podendo fazê-lo através da OAB. Em São Paulo, o governador José Serra criou a Rede de Reabilitação Lucy Montoro, visando potencializar essas ações.

12. Nas provas ou exames de seleção, as instituições de ensino responsáveis são obrigadas a oferecer adaptações necessárias às pessoas com deficiência?

Sim. O artigo 27, do Decreto Federal 3.298/99, determina que as instituições (todas) de ensino devem oferecer adaptações de acordo com as características e necessidades dos portadores de deficiência. Porém, nesse caso, o portador deve solicitar as adaptações previamente.

13. Quais as leis que têm por objetivo a habilitação ou reabilitação das pessoas com deficiência?

A Lei Federal 7.853/89 (artigo 2°, parágrafo único, alíneas "c" e "d"), o Decreto 3.298/99 (artigos, 17 a 22) e a lei Federal 8.213/91 (artigo 89) determinam que o Poder Público é obrigado a fornecer uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, garantindo o atendimento através dos estabelecimentos de saúde públicos e privados. Inclusive, caso o paciente seja portador de deficiência física grave, a ser agravado pelo seu deslocamento ao hospital, clínica ou posto de saúde, ele terá direito ao atendimento **domiciliar de saúde.**

No Estado de São Paulo, a lei 12.907/08 também trata da atenção à saúde da pessoa deficiente, de forma bastante detalhada.

14. A pessoa com deficiência deve ter tratamento prioritário, e o que acontece quando o município onde reside não dispuser de tratamento adequado?

Pela artigo 16, inciso 111 do Decreto Federal 3.298/99, e pela lei Estadual 12.907/08 o tratamento da pessoa com deficiência deve ser priorizado, inclusive através da criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados. No caso de o local onde reside não dispuser de atendimento adequado, o deficiente deverá ser encaminhado, pelo poder público, ao município mais próximo que possuir estrutura adequada ao tratamento.

15. A pessoas com deficiência tem direito aos medicamentos necessários ao tratamento e aos instrumentos que o auxiliem a vencer suas limitações?

Sim, o poder público é obrigado a fornecer gratuitamente os medicamentos necessários e as órteses e próteses (auditivas, visuais e físicas), nos termos da lei 3.298/99, artigos 18,19 e 20. Em São Paulo, a lei 10.938/01 também determina o fornecimento gratuito de medicamentos e, no caso de equipamentos de uso pessoal que permitam a correção, diminuição e superação de limitações da deficiência, a lei Estadual 12.907/08, artigo 5°, prevê a concessão de financiamento subsidiado para a compra.

16. Como será a atenção pedagógica da pessoa com deficiência internada em hospital e qual seu direito com relação aos planos de saúde?

Pelo artigo 26 do decreto 3.298/99, o tratamento pedagógico deve perdurar por prazo não inferior a um ano, com o intuito de facilitar sua inclusão ou manutenção no processo educacional. Quanto aos planos de saúde, não pode haver impedimento de sua participação nos planos de seguro privados de assistência à saúde (lei 9.656/98, artigo 14).

17. Caso os direitos de saúde sejam violados, qual a providência a ser tomada para que seu atendimento ocorra conforme o previsto em lei e o mais rápido possível?

O interessado pode recorrer à OAB - Ordem dos Advogados, ou ir diretamente ao Ministério Público Estadual ou Federal.

Pesquisa: Érica Aparecida de Fátima dos Santos
Revisão: João Maffeis Neto (Mtb 9578)
Organização: Aracy Lovadini
Diagramação: Viviane Cermaria Martins

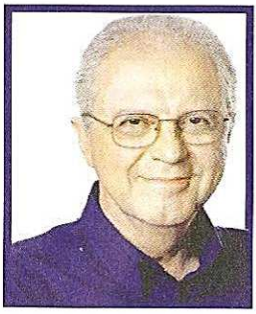

São três os objetivos desta publicação: 1. orientar, no sentido de ampliar a adesão da sociedade na luta pela inclusão dos deficientes; 2. despertar a atenção dos executivos de empresas para a necessidade de cumprir o previsto em lei; 3. aumentar o número de vagas destinadas aos deficientes e incentivar a formação de profissionais qualificados a preenchê-las.

Antonio Carlos de Mendes Thame é Deputado Federal pelo PSDB-SP. Foi prefeito de Piracicaba-SP e Secretário de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. É engenheiro agrônomo, professor da ESALQ - USP (licenciado) e advogado (PUC - Campinas).

www.mendesthame.com.br
twitter.com/mendesthame
www.viversustentavel.net

Para solicitar gratuitamente mais exemplares desta cartilha:

Piracicaba: (19) 3437-2272
dep.mendesthame@terra.com.br

Brasília: (61) 3215-5624
dep.mendesthame@camara.gov.br

Não jogar em vias públicas

Exemplares desta cartilhas também estão disponíveis

SÉRIE EDUCATIVA-EDUCANDO PARA A CIDADANIA

A impressão deste folheto nada custou aos cofres públicos